



Art. 4º Compete ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) a disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de captação de atendimentos ambulatoriais e hospitalares, dos sistemas de processamento dos registros de atendimentos ambulatoriais e hospitalares e do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 5º Compete às Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal:

I - Cumprir o cronograma disposto no art. 2º;

II - Determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, a fim de cumprirem o cronograma definido pelo Ministério da Saúde;

III - Monitorar as remessas das bases de dados do SCNES, do SIA, do SIH e do CIHA, por meio dos respectivos sítios eletrônicos; e

IV - Providenciar a correção das rejeições de remessas até a data definida em cronograma, caso haja necessidade.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS BASES DE DADOS

Art. 5º Os gestores devem enviar as bases de dados dos sistemas descritos no art. 2º ao DATASUS/SGEP/MS, por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria Conjunta nº 49/SAS/SE/MS, de 4 de julho de 2006.

§1º Em relação ao SCNES, os gestores deverão enviar adicionalmente, por meio do módulo transmissor, os arquivos para alimentar a Base de Dados Nacional dos estabelecimentos de saúde que tiveram alguma alteração cadastral, bem como a Certidão Negativa dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alteração cadastral no período, conforme o disposto na Portaria nº 2/SAS/MS, de 3 de janeiro de 2008, no art. 1º, §1º e § 2º, realizando a transmissão final conforme o cronograma constante nesta Portaria.

§2º O Módulo Transmissor permanecerá aberto à recepção das bases processadas das respectivas competências até a data limite constante no cronograma.

§3º Caso o gestor que não realize o envio da base de dados do SCNES para a base nacional em uma determinada competência, o arquivo necessário para o processamento do SIA, SIHD e CIHA será disponibilizado somente após o envio da Declaração de Não Envio pelo gestor de saúde.

§4º O Módulo Transmissor aceitará o envio dos arquivos de acordo com a ordem cronológica das competências, sendo vedado o envio do arquivo referente a uma competência sem que os anteriores tenham sido enviados e carregados na Base de Dados Nacional, com sucesso.

Art. 6º Após o encerramento de cada competência, o DATASUS/SGEP/MS, este deverá enviar à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGCSS/DRAC/SAS/MS) os arquivos contendo os valores da produção aprovada:

I - Dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC); e

II - Dos Hospitais de Ensino vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O DATASUS/SGEP/MS deverá enviar os arquivos de que tratam o caput até o dia 28 do mês subsequente à competência de produção, a fim de realizar o pagamento aos gestores de que tratam o inciso I do caput, e aos estabelecimentos de que tratam o inciso II do caput.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As transferências dos recursos do tipo FAEC serão efetuadas em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH, e transmitidas pelo DATASUS/SGEP/MS ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Art. 8º O cronograma de disponibilização e envio das bases de dados de que tratam esta Portaria será disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

I - <http://www.saude.gov.br/drac>;

II - <http://sia.datasus.gov.br>;

III - <http://sihd.datasus.gov.br>;

IV - <http://ciha.datasus.gov.br>; e

V - <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Habilita o estado da Bahia na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que incluiu os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.244/SAS/MS, de 5 de novembro de 2012, que trata da habilitação do estado da Bahia na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado da Bahia na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Salvador
Código da fase	14.08
Município	Salvador
CNES	0004529
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador
CNPJ	15233505/0001-73

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Torna sem efeito a Portaria nº 1.200/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.234/SAS/MS, de 6 de novembro de 2013, que altera, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, a classificação dos Centros de Atenção de Psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.200/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 31 de outubro de 2013, seção 1, página 79, por haver sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Julgar procedente a Representação Administrativa da Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas-Ministério Público Eleitoral contra a Fundação Dentária do Amazonas, com sede em Manaus (AM).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando a Nota Técnica nº 0006/2014-CGCER DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.048919/2010-95/MS (CNAS nº 71010.002853/2006-17), resolve:

Art. 1º Fica julgada procedente a Representação Administrativa protocolada pela Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas (Ministério Público Eleitoral) contra a Fundação Dentária do Amazonas, com sede em Manaus (AM), CNPJ nº 01.306.359/0001-54, pelo não cumprimento dos requisitos constantes do inciso VIII e § 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, ensejadores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com validade de 17 de novembro de 2005 a 16 de maio de 2008, referente ao Processo Administrativo nº 25000.086850/2010-06/MS (CNAS nº 44006.000308/2003-21), concedido nos termos da Resolução nº 193/CNAS/MDS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de novembro de 2005.

Art. 2º Fica intimada a Fundação Dentária do Amazonas, com sede em Manaus (AM), através do seu representante legal, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, apresentar recurso nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Não havendo o protocolo de eventual recurso, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), objeto da presente decisão, estará automaticamente cancelado, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Inclui procedimentos de iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias Conjuntas nº 44/SE-SAS/MS, de 11 de outubro de 1999, e nº 54/SE-SAS/MS, de 14 de dezembro de 1999, que regulamentam os procedimentos iodoterápicos no âmbito do SIH/SUS;

Considerando a Portaria nº 768/SAS/MS, de 26 de outubro de 2006, que define os modelos de Laudos para solicitação/autorização de procedimentos ambulatoriais e de medicamentos atualizados no endereço eletrônico siasus.datasus.gov.br;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.783/GM/MS, de 7 de agosto de 2009, que atualiza procedimentos diagnósticos e terapêuticos de Medicina Nuclear;

Considerando a Resolução nº 159, de 17 de dezembro de 2013, que aprova a Norma CNEB nº 3.05 - "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear"; e

Considerando a Portaria nº 7/SAS/MS, de 3 de janeiro de 2014, que atualiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento
03.04.09.002-6	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (100 mCi)
03.04.09.001-8	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (150 mCi)
03.04.09.003-4	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (200 mCi)
03.04.09.004-2	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide (250 mCi)

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os seguintes procedimentos:

Procedimento:	03.04.09.005-0 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado de tireoide (30 mCi)
Descrição:	Iodoterapia pós-operatória com 30 mCi de iodo131 para caso de carcinoma diferenciado da tireoide classificado como de baixo risco ou de risco intermediário, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
Origem:	03.04.09.002-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	443,70
Valor Ambulatorial Total:	443,70
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009-Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Anos(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225315
CID:	C73
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo

Procedimento:	03.04.09.006-9 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado de tireoide (50 mCi)
Descrição:	Iodoterapia pós-operatória com 50 mCi de iodo131 para caso de carcinoma diferenciado da tireoide classificado como de baixo risco ou de risco intermediário, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
Origem:	03.04.09.002-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	614,70
Valor Ambulatorial Total:	614,70
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009-Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Anos(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225315
CID:	C73
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo

§ 1º Os procedimentos ora incluídos devem ser operacionalizados no SIA/SUS, por APAC única, a partir do Laudo de Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial vigente.

§ 2º Como os procedimentos ora incluídos se originam de procedimento pré-existente, os recursos financeiros para o seu ressarcimento já se encontram disponíveis no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - PO 0008.